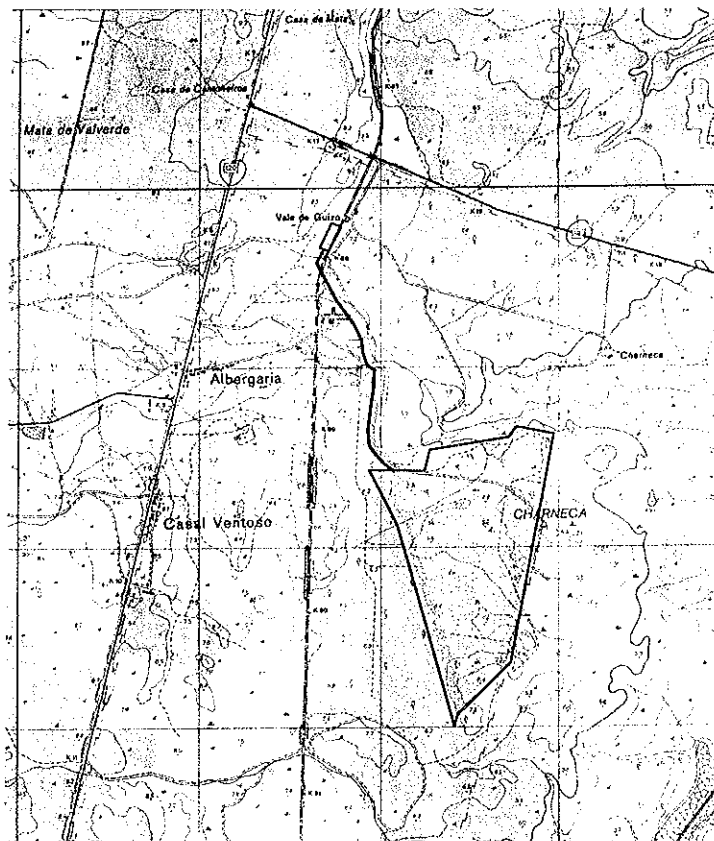


PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL RELATIVO AO PROJECTO DA PEDREIRA DE AREIA DA CHARNECA



Extracto da Carta Militar n.º 485, à escala 1:25 000, dos SCE

Comissão de Avaliação:

Direcção-Geral do Ambiente
Instituto de Promoção Ambiental
Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Alentejo
Instituto da Água

**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
SOBRE A PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO DO EIA
do Projecto da Pedreira de Areia da Charneca, no lugar de Vale do Guiso, Concelho de
Alcácer do Sal**

1. INTRODUÇÃO

Ao abrigo do disposto no Art.º 11º do Decreto-Lei nº 69/2000, foi apresentada pela B.A. – Fábrica de Vidros Barbosa & Almeida, S.A., a Proposta de Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projecto da Pedreira de Areia da Charneca, no Vale do Guiso, Concelho de Alcácer do Sal, realizada pela Visa – Consultores de Geologia Aplicada e Engenharia do Ambiente, Lda., em Junho de 2000.

Os documentos deram entrada no Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território (MAOT) em 2000/06/27, pelo que a deliberação sobre a proposta apresentada deverá ser notificada ao proponente, até ao dia 12 de Dezembro de 2000, uma vez que foi solicitada a realização de Consulta Pública (CP), a qual decorreu durante 21 dias úteis, de 12 de Setembro a 11 de Outubro, de acordo com o disposto no ponto 7 do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.

A DGA, como Autoridade de Avaliação de Impactes Ambientais (AIA) e Presidente da Comissão de Avaliação (CA) deste processo, solicitou, com base na alínea a) do número 3 do Artigo 11º, parecer às seguintes entidades:

- Câmara Municipal de Alcácer do Sal
- Comissão de Coordenação da Região do Alentejo
- Direcção Geral das Florestas
- Direcção Regional de Agricultura do Alentejo
- Direcção Regional do Alentejo do Ministério de Economia
- Instituto Geológico e Mineiro
- Instituto Português de Arqueologia
- Instituto Português do Património Arquitectónico

Os contributos recebidos daquelas entidades encontram-se no Anexo I do presente Parecer.

A Autoridade de AIA, para os devidos efeitos, e de acordo com a alínea b) do ponto 3, do Artigo 11.º, nomeou a CA, constituída pelas seguintes entidades, as quais designaram os respectivos representantes:

- DGA - Eng.ª Elsa Albuquerque
- IPAMB - Eng.ª Margarida Rosado
- DRAOT- Alentejo - Arq.ª Cristina Martins
- INAG – Eng.ª Teresa Ferreira
- ICN - Não foi nomeado nenhum representante.

Colaboraram, ainda, no presente Parecer, as seguintes técnicas:

- Eng.ª Cândida Pestana
- Eng.ª Natália Santos
- Eng.ª Otilia Gomes
- Eng.ª Rita Candeias
- Eng.ª Sílvia Doroana

Os aspectos referidos neste Parecer apenas constituem a contribuição da CA, no que diz respeito às vertentes ambientais apresentadas e que foram consideradas incompletas, para uma fundamentada tomada de decisão sobre o Projecto.

A definição do âmbito de um EIA depende, sobretudo, de uma adequada caracterização do Projecto, da área envolvente, tendo em conta as suas especificidades e características da região, bem como da identificação dos impactes e da metodologia de avaliação dos mesmos.

Assim, a Proposta de Definição do Âmbito, deveria ter formatado os desenvolvimentos subsequentes do EIA do Projecto da Pedreira de Areia da Charneca, composto pela actividade extractiva e pela actividade de lavagem e classificação de inertes, permitindo:

- Identificar, analisar e seleccionar as vertentes ambientais significativas que serão afectadas pelo projecto;
- Identificar e avaliar os principais impactes directos, indirectos e cumulativos e propor as necessárias medidas de minimização;
- Avaliar a sustentabilidade e a viabilidade do projecto nomeadamente, quanto à exploração do recurso geológico e mais valias ambientais e sócio-económicas.

2. CONSULTA PÚBLICA

No âmbito da consulta foi realizada uma reunião de trabalho com a Câmara Municipal de Alcacer da Sal e outras entidades convidadas, no dia 28 de Setembro, na Associação Alcarence de Socorros Mútuos. Esta reunião contou com representantes do IPAMB, da Barbosa & Almeida S.A., na qualidade de dono da obra, e da VISA, como consultores responsáveis pela elaboração da Proposta de Definição de Âmbito do EIA, os quais prestaram os esclarecimentos solicitados.

No âmbito da Consulta Pública, foram recebidos quatro pareceres, com a seguinte proveniência:

- Instituto Geológico e Mineiro (IGM)
- Direcção-Geral das Florestas (DGF)
- Associação Portuguesa de Geólogos (APG)
- Instituto das Estradas de Portugal (IEP)

A Consulta Pública revelou-se pouco participada. No que se refere aos objectivos específicos de uma Consulta neste âmbito, não foram retirados aspectos relevantes a considerar na elaboração do Estudo de Impacte Ambiental.

3. PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO

3.1. APRECIACÃO DA PROPOSTA APRESENTADA

A proposta apresentada descreve o projecto, diferenciando as suas acções características – o processo extractivo e o processo de tratamento e beneficiação, assim como o projecto de recuperação paisagística, a implementar durante o próprio processo extractivo em função do plano de lavra.

Quanto à metodologia proposta para a execução do conjunto de trabalhos (ponto 4, **E.** Execução do Estudo de Impacte Ambiental), considera-se demasiado vaga e incompleta, atendendo a que apenas remete para o estipulado no Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, não sendo apresentada uma adaptação metodológica a este projecto específico.

Relativamente às várias vertentes ambientais abordadas, a sua relevância deveria ter sido analisada em termos globais, estabelecendo uma hierarquia dos mesmos, e não apenas isoladamente. Deveria, também, ter sido referida a evolução da situação da área do projecto, sem a realização deste, conforme a seguir se indica.

3.2. ELEMENTOS A INTEGRAR NO EIA

Na sequência da apreciação da Proposta de Definição do Âmbito (PDA) apresentada e dada a natureza deste Projecto, a CA considera que os vertentes ambientais mais relevantes para este Projecto são: Recursos Hídricos, Geologia, Qualidade do Ar, Ruído, Paisagem, Sócio-Economia, Ordenamento do Território, Fauna e Flora.

Assim, o EIA deverá **contemplar com maior detalhe** os seguintes aspectos, relativos ao projecto e às várias vertentes ambientais:

A – PROJECTO: Justificação, Importância, Localização e Enquadramento.

- No que respeita à sua importância, o EIA deve proceder ao enquadramento deste projecto na política de desenvolvimento local, regional e nacional.
- Relativamente à sua localização, o EIA deve conter:
 - Jurisdição e enquadramento institucional da área envolvida;
 - Justificação da não apresentação de locais alternativos;
 - Apresentação do enquadramento cartográfico a nível nacional, regional e local, em escala adequada;
 - Cartografia da localização da área de intervenção e envolvente.

B – CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO

- Caracterização da actividade extractiva e da actividade industrial de lavagem e classificação, de forma diferenciada (tendo em conta que cada actividade provoca impactes diferentes no meio);
- Apresentação do Plano de Lavra integrado com as medidas e sistemas adoptados de protecção do ambiente e de recuperação paisagística, nomeadamente:
 - Plantas à escala adequada consoante o pormenor a apresentar, nomeadamente aos limites da pedreira e os respectivos faseamentos de exploração e recuperação, sentido de avanço das frentes e evolução dos acessos; área afectada aos anexos e à unidade de lavagem e classificação; áreas de depósito de resíduos e de produtos, nomeadamente lamas, e de depósito das terras de cobertura; zonas de defesa; e outros aspectos específicos que venham a ser considerados relevantes;
 - Descrição do circuito de escoamento de águas, efluentes, resíduos e seu destino final;
- Caracterização da unidade de lavagem e classificação, assim como do sistema de tratamento de efluentes;
- Identificação dos percursos e meios a utilizar para escoamento do produto, desde a pedreira até ao destino final na fábrica e definição dos acessos, quando for utilizada a opção rodoviária de escoamento do produto;
- Calendarização dos trabalhos e recursos envolvidos.

C – METODOLOGIA DO EIA

i. A análise dos vertentes ambientais deve ser efectuada tendo em conta as características da actividade, cujos impactes são distintos nas seguintes três fases:

- Fase de instalação da actividade;
- Fase de exploração;
- Fase de abandono (de realçar que, neste caso, são áreas de abandono simultâneas com a exploração e, posteriormente, o abandono final de todas as áreas).

Deverá ainda ser efectuada uma identificação e caracterização de impactes para cada uma das actividades em presença:

- a actividade extractiva;
- a actividade industrial de lavagem e classificação, indicando se a localização desta unidade é móvel, ou se terá uma área de implantação fixa.

ii. Identificação, previsão e avaliação dos impactes no ambiente, provocados directa e indirectamente pelo empreendimento, durante as fases de instalação e de exploração.

iii. Metodologia a aplicar na identificação, caracterização e valoração dos impactes produzidos, atendendo a que as alterações mais importantes estão directamente relacionadas com a perda de recursos naturais e com a modificação da estrutura fisiográfica e visual da área afectada.

iv. Avaliação dos impactes cumulativos decorrentes, nomeadamente, da proximidade de uma outra pedreira a cerca de 2 km.

v. Analisar os impactes da actividade extractiva, de lavagem e classificação, de acordo com os impactes específicos de cada actividade, e posteriormente, de forma integrada.

vi. Apresentar cartografia elucidativa das vertentes ambientais a serem abordadas, deixando claro os graus de afectação das áreas classificadas na Proposta apresentada.

vii. Elaborar um Plano de Fecho a efectuar antes do abandono total da área.

viii. Apresentar um cronograma de execução das medidas de minimização constantes do EIA, das medidas de recuperação paisagística, Plano de Fecho e do plano de monitorização.

D – VERTENTES AMBIENTAIS

I. RECURSOS HÍDRICOS

• Recursos Hídricos Superficiais

Caracterização da rede hidrográfica nas várias componentes que caracterizam o sistema fluvial, tipo de regime, bem como o valor ecológico – tipo de galeria ripícola, seu estado de conservação e/ou degradação e afectação do escoamento.

Caracterização da qualidade da água e inventariação das fontes poluidoras e tipo de efluentes rejeitados e locais de descarga.

• Recursos Hídricos Subterrâneos

Caracterização das diferentes formações geológicas ocorrentes na área de influência da pedreira.

Determinação dos parâmetros hidráulicos do aquífero, a partir do ensaio de bombagem a realizar numa captação a construir, conforme referido na proposta apresentada, e respectivo relatório completo, da sondagem.

Caracterização da vulnerabilidade dos aquíferos à poluição.

Identificação e caracterização hidráulica, hidroquímica dos poços, furos e outros tipos de captação de água, na área envolvente do projecto, bem como a delimitação dos respectivos perímetros de protecção, no caso de captações de abastecimento público.

Enquadramento da pedreira e sua envolvente relativamente às condutas de adução, distribuição, reservatórios e captações de água subterrânea, eventualmente existentes na área de intervenção.

As alterações ao regime natural da água subterrânea devem ser assinaladas nos locais onde ocorram escavações e níveis piezométricos próximos da superfície.

Identificação e avaliação dos impactes do projecto, designadamente nas alterações do regime natural da água subterrânea, nas condições de recarga aquífera nos aspectos qualitativos e quantitativos.

O plano de monitorização dos Recursos Hídricos, deverá ter início antes, durante e após a exploração do recurso. Deverá especificar os parâmetros a controlar e a sua periodicidade.

II. GEOLOGIA

Deverá ser efectuada uma caracterização sumária do substracto geológico através de um corte, por forma a ser identificada a natureza dos substractos em presença e a sua dimensão.

Esta caracterização deve ser o suporte para a identificação do local de instalação da unidade de lavagem e classificação, de modo a afectar o menos possível a qualidade do recurso em exploração, atendendo a que, mesmo que esta tenha um carácter móvel, o fenómeno de compactação que gera, quer o equipamento em si, quer a movimentação de veículos, assim como o aumento potencial de derrames nessas áreas, poderão afectar o recurso geológico com interesse a ser explorado.

III. QUALIDADE DO AR

Apresentação das estimativas das concentrações:

- Das poeiras resultantes das operações de desmonte, carga e movimentação de veículos, tendo em consideração a sua dispersão espacial;
- Dos gases de escape gerados pelo transporte das areias beneficiadas desde a pedreira até ao seu destino final, uma vez que, numa primeira fase, este transporte será rodoviário.

IV. RUÍDO

Caracterização da situação de referência da zona a afectar, directa e indirectamente, pelo empreendimento, com identificação dos receptores e sua proximidade à pedreira, e avaliação quantitativa com recurso a medições junto dos receptores sensíveis.

Apresentação de cartografia adequada, com indicação das áreas sensíveis e a localização dos pontos de impacte mais significativos.

V. SOLOS

Efectuar a avaliação dos impactes decorrentes da instalação da unidade de lavagem, atendendo a que os impactes no solo daí resultantes são de natureza distinta dos decorrentes da actividade extractiva, e que se prendem mais directamente com fenómenos de compactação devido à instalação de equipamento, movimentação de veículos pesados e depósitos de material.

Assim, relativamente à recuperação das áreas referidas, esta terá características distintas consoante o tipo de afectação referido.

Há ainda que avaliar, na fase de abandono, a recuperação dos solos das áreas onde se localizaram anteriormente, infra-estruturas, nomeadamente, as áreas afectas a bacias de retenção de combustíveis, óleos e lubrificantes, refeitório, instalações sanitárias, etc..

VI. PAISAGEM

Proceder a uma análise visual com simulações visuais, nomeadamente a partir das propriedades vizinhas, das habitações na envolvente, das zonas de cotas mais elevadas e da auto-estrada do Sul (A2).

VII. ORDENAMENTO DE TERRITÓRIO

A área prevista para a futura pedreira está integrada na carta de ordenamento do território do Plano Director Municipal (PDM) de Alcácer do Sal, na classe de “Espaços Florestais de Produção”, e abrangida pela Reserva Ecológica Nacional (REN) como área de infiltração máxima.

Proceder ainda à avaliação da relação deste projecto com os usos do solo actuais e potenciais na envolvente à área do projecto, bem como, com as várias condicionantes do território.

Efectuar também, a avaliação dos impactes nas acessibilidades, tendo em conta a opção entre o sistema rodoviário versus ferroviário para escoamento do produto.

VIII. FAUNA E FLORA

Proceder a uma completa avaliação dos impactes resultantes da implementação do projecto, baseada numa caracterização aprofundada do local que inclua, a caracterização das espécies de flora e fauna ocorrentes, o seu estatuto de conservação e a identificação dos habitats a serem directamente afectados pelo projecto, assim como a avaliação dos efeitos indirectos.

Ter em conta os impactes decorrentes do aumento do tráfego rodoviário, não só na área adjacente à pedreira, mas na zona mais a Norte, mais próxima da RNES.

Proceder à avaliação dos impactes cumulativos, face à existência de outras infra-estruturas próximas, geradoras de perturbação nos sistemas ecológicos.

E – MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

- As medidas de minimização a propor para todos os impactes identificados, deverão ser explícitas quanto ao objectivo, eficácia, localização, cronograma de execução, entidade responsável pela implementação do projecto e apreciação.
- Elaborar um Plano de Recuperação Paisagística, faseado e integrado com o Plano de Lavra, e ainda com as medidas de minimização propostas no âmbito do AIA, medidas decorrentes do cumprimento da legislação sectorial em vigor e aplicada ao sector, e as acções propostas para o Plano de Fecho.

F – PLANO DE MONITORIZAÇÃO

As Directrizes da Monitorização a implementar durante a fase de construção e de exploração, deverão especificar, nomeadamente:

- Área a monitorizar;
- Vertentes ambientais e respectivos parâmetros a controlar;
- Periodicidade;
- Entidade responsável pela execução e apreciação.

Terá, ainda, de ser apresentado um plano de monitorização a aplicar durante a fase de instalação e durante a exploração, com indicação dos vertentes ambientais e respectivos parâmetros a controlar, periodicidade, entidade responsável pela execução e apreciação.

G – RESUMO NÃO TÉCNICO

Este documento terá que:

- Constituir um documento de suporte à participação pública, descrevendo, de forma coerente e sintética, as informações constantes no EIA, numa linguagem e com apresentação acessível à generalidade do público.
- Conter os critérios de boa prática, estabelecidos pelo IPAMB para elaboração do Resumo Não Técnico, em 1998.

4. CONCLUSÕES

Da análise da Proposta de Definição do Âmbito apresentada, a CA considera que, além de no EIA terem de ser integrados os aspectos referidos no presente parecer, deverão ainda ser considerados os seguintes aspectos:

- O EIA a desenvolver deve integrar o cumprimento da legislação nacional e comunitária, em articulação com os critérios da equipa técnica que o vier a elaborar.
- O EIA deverá constituir um documento autónomo, apresentando toda a informação relevante de uma forma clara e acessível, devendo a informação complementar ser apresentada em anexo (caso se justifique). Deverá ainda, ser apresentado um glossário dos termos técnicos utilizados.
- De acordo com o ponto 4, do Artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, deverá ser devidamente justificada, caso se verifique, a não abordagem de alguns dos aspectos do Anexo III, da referida legislação.

- As conclusões deverão equacionar as questões relevantes para a tomada de decisão sobre a realização, ou não, do empreendimento, efectuando um balanço das condicionantes técnicas e ambientais, e salientando os impactes mais significativos que poderão, ou não, ser minimizados.
- Quanto à fase de abandono total da área de exploração, deverá ser especificada a vida útil do projecto e as hipóteses de uso alternativo.
- No que concerne à ocupação de áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), e estando em vigor o referido regime para o concelho de Alcacer do Sal (Resolução do Concelho de Ministros n.º 53/95 de 12 de Junho), a intervenção pretendida pelo proponente só será possível, caso venha a **ser reconhecido o respectivo interesse público**, nos termos da alínea c) do n.º 2 do Artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de Março, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92 de 12 de Outubro.

ANEXO I

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
SOBRE A PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO DO
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
DO PROJECTO DA PEDREIRA DE AREIA DA CHARNECA

Elsa Faria Gouveia Albuquerque Sousa

DIRECÇÃO GERAL DO AMBIENTE

Margarida Maria de Sousa e Castro

INSTITUTO DE PROMOÇÃO AMBIENTAL

Christina Martins

DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Teresa Sáez

INSTITUTO DA ÁGUA

Cumprimentos a
Sra. Elsa Albuquerque
Elsa
00-07-19



MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

DIVISÃO DE URBANISMO, EQUIPAMENTO E HABITAÇÃO

T.C. 00/03/21
Ese

MACT-DGA
18.JUL.00 9724

DG	<input type="checkbox"/>	SDG1	<input type="checkbox"/>	SDG2	<input type="checkbox"/>
DAA	<input type="checkbox"/>	RCP	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
DGL	<input type="checkbox"/>	RPE	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
GAA	<input type="checkbox"/>	SAI	<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
GAJ	<input type="checkbox"/>	SEP	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
LAB	<input type="checkbox"/>	SIA	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
NUTEN	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

Exm. Senhor
Director de Serviços da Direcção
Geral do Ambiente
Rua da Musgueira - Zambujal
Apartado 7585 Alfragide
2721-865 AMADORA

NRef. - D.U.E.H. - N/Of. N.º 1969 DATA 14/07/00 V/Ref. _____

Assunto: "PEDREIRA DE AREIA DA CHARNECA VALE DE GUIZO - ALCÁCER DO SAL"

Relativamente ao ofício de V. Ex.ª n.º 5472 de 4/7/2000, e para os efeitos tidos por convenientes, junto se anexa cópia do parecer técnico emitido sobre o assunto.

Seguem em anexo plantas de localização assinalando os locais em referência e extractos do regulamento do PDM de Alcácer do Sal.

Com os melhores cumprimentos,

pmo Vereador do Pelouro

(Jorge Santos Costa, Arqt.º)

JP/AF

A. D. A.
An
18 JUL 2000

LICENCIAMENTO DE PEDREIRA EM CHARNECA

1. É o envio da proposta de delimitação do âmbito do estudo de impacto ambiental do projeto da pedreira da Charneca, anexa ao ofício 15472 de 2000.07.04 da Direcção Geral do Ambiente.
2. Solicita-se parecer.

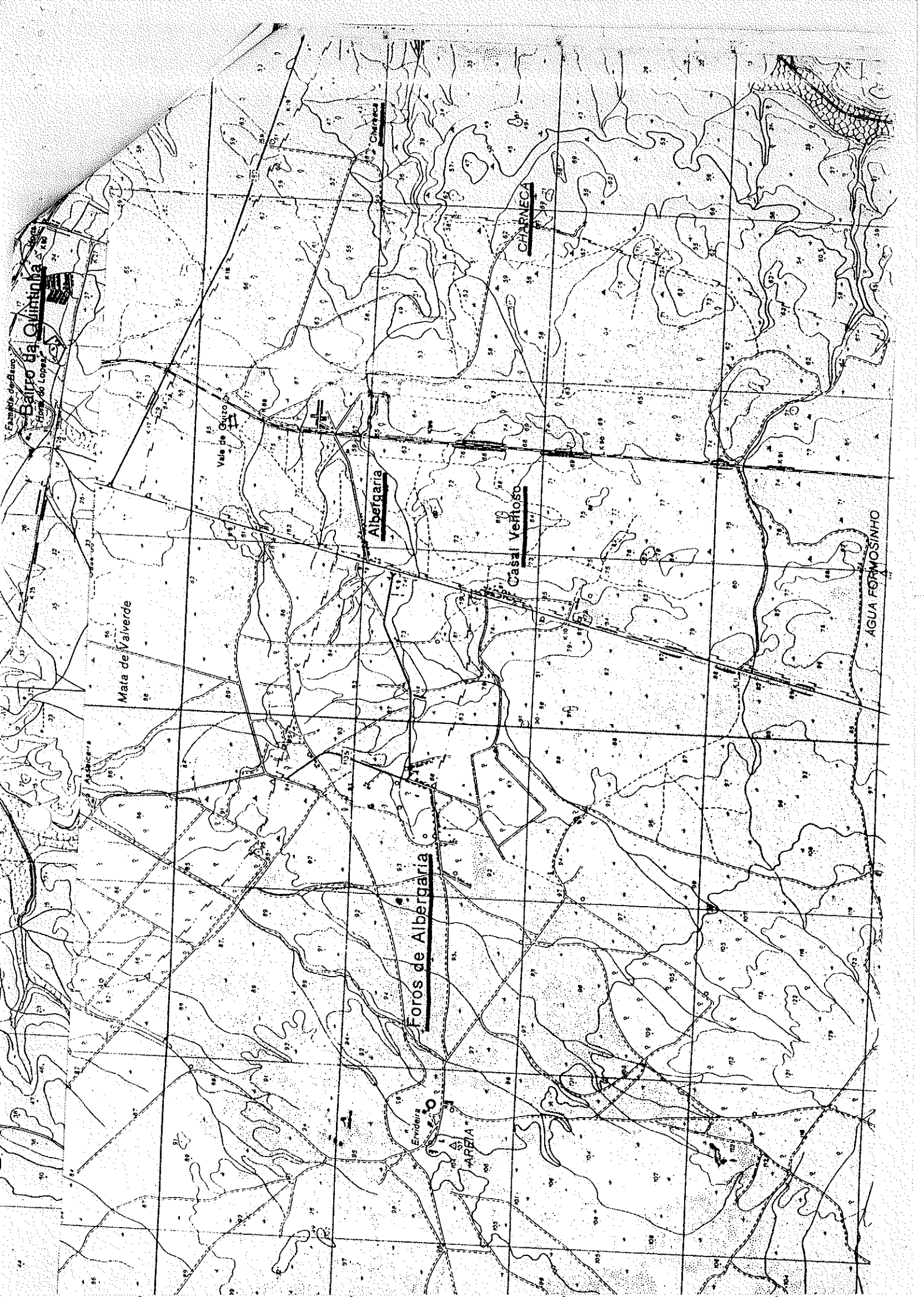
3. Para os interesses do Município de Alcalar do Sal as máximas preocupações estão abordadas em 3. do índice e muito especialmente em 3.3. (3.3.1., 3.3.2. e 3.3.3.) pois ficam próximos o dreno do Vale Gordo e os furos de foros de Albergaria que são explorações de água dos sistemas públicos municipais (Foros de Albergaria, Albergaria, Castelo Ventoso, Forno da Gal, Quintinha, Cidade de Alcalar do Sal).

Parece assim que a água para consumo humano dentro da exploração (2.14.) deve harmonizar-se com a água para consumo humano fora da exploração, não podendo nem bastando engarrafar.

A harmonização deve estender-se a toda a alínea e) do número 1 do Artigo 25.º do P.D.M.

Reserva-se parecer final sobre EIA.

Carlos Alberto
cons. sup. 1.º
00.07.74



Freguesia de Lopes
Baixo da Quintinha

Mata de Valverde

Vale do Couto

Alberqaria

Casas Velhas

Foros de Alberqaria

AGUA FORMOSINHO

no percurso de ligação hertziana entre os
eléctricos regem-se pelo disposto na legislação

Artigo 21.º

Serviços do domínio público hídrico

São áreas afectas nos recursos hídricos as seguintes:

- Linhas de água não navegáveis nem flutuáveis e respectivas margens de 10 m além do limite do leito (em condições de caudal médio);
- Margens de 50 m além da linha de máxima prela-mar de águas vivas equinociais no mar ou outras águas navegáveis ou flutuáveis sujeitas à jurisdição das autoridades marítimas ou portuárias;
- Margens de 30 m além do limite do leito (em condições de cheia média) de outras águas navegáveis flutuáveis (albufeiras).

Artigo 22.º

Serviços do património arquitectónico e arqueológico

1 — Constituem serviços administrativos as zonas de protecção aos imóveis classificados definidas pela legislação em vigor no concelho de Alcácer do Sal.

2 — A construção nas zonas de protecção ao património arquitectónico e arqueológico será regulamentada por plano de pormenor ou por regulamento próprio, ficando condicionada, enquanto estes regulamentos ou planos não estiverem aprovados, às restrições constantes dos n.ºs 10 e 12 do artigo 13.º

Artigo 23.º

Perímetro de rega

Estas áreas regulam-se pelos regimes específicos consagrados na legislação em vigor.

Artigo 24.º

Reserva Agrícola Nacional

1 — Nos terrenos da Reserva Agrícola Nacional (RAN) são interditos os seguintes actos ou actividades:

- Obras hidráulicas, vias de comunicação e acessos, construção de edifícios, aterros e escavações;
- Lançamento ou depósitos de resíduos radioactivos, resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais ou outros produtos que contenham substâncias ou microrganismos que possam alterar as características do solo;
- Despejo de lamias, designadamente resultantes da utilização dos processos de tratamento de efluentes;
- Acções que provoquem erosão e degradação do solo, desprendimento de terras, enchimentos, inundações, excesso de salinidade e outros efeitos perigosos;
- Utilização indevida de técnicas ou produtos fertilizantes e fitofarmacêuticos.

2 — Cabe de parecer favorável da comissão regional da reserva agrícola todas as licenças, concessões, aprovações e autorizações administrativas relativas às seguintes utilizações não agrícolas de solos integrados na RAN:

- Obras com finalidade exclusivamente agrícola, quando integradas e utilizadas em explorações agrícolas viáveis, desde que não existam alternativas de localização em solos não incluídos na RAN ou, quando as haja, a sua implantação nestes inviabilize técnica e economicamente a construção;
- Habitacões para fixação em regime de residência habitual dos agricultores em explorações agrícolas viáveis, desde que não existam alternativas válidas de localização em solos não incluídos na RAN;
- Habitacões para utilização própria e exclusiva dos seus proprietários e respectivos agregados familiares, quando se encontrem em situações de extrema necessidade sem alternativa viável para a obtenção condigna e daí não resultem inconvenientes para os interesses tutelados pelo diploma que institui a RAN;
- Vias de comunicação, seus acessos e outros empreendimentos ou construções de interesse público, desde que não haja alternativa técnica economicamente aceitável para o seu traçado ou localização;
- Exploração de minas, pedreiras, barreiras e salbrecas, ficando os responsáveis obrigados a executar o plano de recuperação dos solos que sejam aprovados;

J) OBRAS INDISPENSÁVEIS de defesa do património cultural, designadamente de natureza arqueológica;

- Operações relativas à florestação e exploração florestal quando decorrentes de projectos aprovados ou autorizados pelo Instituto Florestal;
- Instalações para agro-turismo rural, quando se enquadrarem e justifiquem como complemento de actividades exercidas numa exploração agrícola;
- Campos de golfe declarados de interesse para o turismo, desde que não impliquem alterações irreversíveis do topografia do solo e não inviabilizem a sua eventual reutilização agrícola.

Artigo 25.º

Reserva Ecológica Nacional

1 — As áreas que integram a REN terão uma utilização de acordo com os usos, ocupações e transformações definidas no título II de presente regulamento e as seguintes condicionantes:

- Na zona estuária e nos sapais é proibida a construção de edifícios, a abertura de acessos e passagem de veículos, o depósito de desperdícios, a introdução de espécies exóticas vegetais ou animais, a exploração de massas minerais, as alterações ou quaisquer outras acções que comprometam a estabilidade física e o equilíbrio ecológico;
- Nos leitos e margens dos cursos de água e nas zonas ameaçadas pelas cheias é proibida a destruição da vegetação ribeirinha, a alteração do leito das linhas de água, a construção de edifícios ou de infra-estruturas, com excepção de equipamentos ligeiros turístico-recreativos de apoio a actividades ligadas à água e de construções indispensáveis às actividades agrícolas — desde que sejam submetidas à aprovação pelas entidades competentes — ou outras acções que prejudiquem o escoamento das águas no leito normal e no de cheia;
- O uso, ocupação e transformação das albufeiras classificadas e respectivas faixas de protecção fica dependente dos planos de ordenamento a desenvolver nos termos da legislação vigente. Nas albufeiras não classificadas e respectivas faixas de protecção é proibida a descarga de efluentes não tratados, a instalação de fossas e sumidouros de efluentes, a instalação de lixeiras, aterros sanitários, o depósito de adubos, de pesticidas, de combustíveis e de produtos tóxicos e perigosos, a utilização de biocidas e de fertilizantes químicos ou orgânicos, a florestação e reflorestação com espécies de rápido crescimento, a construção de edifícios e de infra-estruturas, a alteração do relevo e destruição da vegetação não integrada nas técnicas normais de produção vegetal;
- As acções que se processam nas cabeceiras das linhas de água devem promover a infiltração das águas pluviais e reduzir o escoamento superficial e a erosão de forma significativa;
- Nas áreas de infiltração máxima é proibida a descarga ou infiltração no terreno de qualquer tipo de efluentes não tratados, a instalação de fossas e sumidouros de efluentes, a instalação de lixeiras e aterros sanitários, a utilização intensa de biocidas e de fertilizantes químicos ou orgânicos, a instalação de indústria ou armazém que envolvam riscos de poluição do solo e água e as acções susceptíveis de reduzir a infiltração das águas pluviais ou que criem riscos de poluição;
- Nas áreas de risco de erosão são proibidas as acções que induzam ou agravem a erosão do solo, tais como operações de preparação do solo com flux agrícolas ou silvo-pastoris que incluam mobilização segundo a linha de maior declive e prática de queimadas.

Artigo 26.º

Reserva Natural do Estuário do Sado

1 — Na Reserva Natural do Estuário do Sado (RNES), os actos e actividades a desenvolver, excluídos os perímetros urbanos, estão condicionados à autorização do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza (SNPRCN).

2 — Nas zonas exteriores de influência da RNES:

- É proibido o lançamento de águas residuais urbanas, industriais ou agrícolas que degradem a qualidade da água no interior da RNES. O plano de ordenamento desta área estabelecerá os parâmetros de qualidade a cumprir pelos utilizadores dos recursos hídricos;
- É condicionada, nos termos do edital a publicar anualmente pela RNES, a aplicação de adubos e biocidas, de modo que sejam utilizados produtos aprovados e b meios nocivos para o ambiente;